

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 7 - PORTO ALEGRE	Apólice 1005500002414	Endosso 0000000	Data de emissão 29/06/2016	
Ramo 55 - RCF-DC	Processo Susep 15414.004941/2011-99	Proposta 0004096	Moeda REAL	Cosseguro NÃO

DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE

Nome: BST TRANSPORTE LOGISTICA E SERVICO LTDA - ME		CNPJ: 08.679.899/0001-22		
Endereço: R CEARA		Número: 329	Complemento:	
CEP: 93348-060	Bairro: RINCAO	Cidade: Novo Hamburgo	UF: RS	

VIGÊNCIA

A partir das 24:00 horas do dia 31/07/2016 até as 24:00 horas do dia 31/07/2017

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414 a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada, que lhe foi apresentada pelo "Segurado / Estipulante" acima identificado, proposta esta que, servindo de base para a Emissão da presente Apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar o "Segurado" de acordo com as Condições Gerais, Especiais e Particulares anexas e que fazem parte integrante da presente apólice, as reparações pecuniárias decorrentes dos riscos do seguro, tudo de acordo com as condições gerais, especiais e particulares anexa.

Apólice RCF-DC averbável.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguros, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - site www.susep.gov.br - Atendimento gratuito ao público Susep 0800-021-8484

Condição de Pagamento	Número de Prestações	1ª Prestação	Demais Prestações
À vista	1	0,00	0,00

CORRETOR

Código	Corretor	Registro Susep	Participação %	Líder
80082	Proermel Corretora de seguros Ltda	100230219	100.000000000000	SIM

Para a validade do presente contrato, a "SEGURADORA", representada de conformidade com o seu Estatuto Social, assina esta Apólice em única via original, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo em 29/06/2016.

Segurador BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414
 Endereço RUA OLIMPIADAS, 242 - 7º ANDAR
 CNPJ 07.021.544/0001-89
 SAC 0800-777-3123

Para falar com a Ouvidoria Berkley ligue para: 0800-797-3444 ou envie um e_mail para: ouvidoria@berkley.com.br



Assinado digitalmente por Carlos Gabriel Rezende



Assinado digitalmente por: Alexandro Sanxes

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 7 - PORTO ALEGRE	Apólice 1005500002414	Endosso 0000000	Data de emissão 29/06/2016	
Ramo 55 - RCF-DC	Processo Susep 15414.004941/2011-99	Proposta 0004096	Moeda REAL	Cosseguro NÃO
DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE				
Nome: BST TRANSPORTE LOGISTICA E SERVICO LTDA - ME			CNPJ: 08.679.899/0001-22	
Endereço: R CEARA		Número: 329	Complemento:	
CEP: 93348-060	Bairro: RINCAO	Cidade: Novo Hamburgo		UF: RS

ESPECIFICAÇÕES

1. VIGÊNCIA DO SEGURO:

O presente seguro vigorará pelo prazo de 01 ano, a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia 31/07/2016 até às 24 (vinte e quatro) horas do dia 31/07/2017.

Obs.: Deverá coincidir com o seguro de RCTR-C, com o máximo de 12 meses, iniciando às 24h da data de entrada da proposta nesta Seguradora.

2. OBJETO DO SEGURO:

Mercadorias em geral, pertencentes a terceiros e entregues ao Segurado para transportes, devidamente acondicionadas em embalagens apropriadas a sua natureza e viagem.

2.1. BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS POR ESTE SEGURO:

Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias:

- Veículo transportador;
- Embarques de mercadorias transportadas em veículos de passeio e / ou outros veículos não destinados ao transporte de cargas;
- Bens ou mercadorias não averbados no Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga;
- Apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;
- Cheques, contas, comprovantes de débitos e dinheiro, em moeda ou papel;
- Diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras;
- Jóias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias;
- Registros, títulos, selos e estampilhas; e
- Talões de cheque, vales-alimentação e vales-refeição.

Ficam ainda excluídas as seguintes mercadorias:

Armas, armamentos e munições, cargas radioativas e cargas nucleares, objetos de arte (quadros, esculturas, antiguidades e coleções) mudança de móveis e utensílios, café de qualquer tipo, cigarros, cobre em geral (incluindo fios ou cabos elétricos), computadores em geral, suas partes, peças e acessórios, medicamentos, combustíveis e seus derivados (exceto óleo lubrificante), aparelhos de telefonia celular (inclusive suas partes, peças e acessórios), vidros e algodão em geral.

Caso sejam averbados bens ou mercadorias excluídos da cobertura deste seguro e este procedimento gerarem cobrança involuntária de prêmio por parte desta Seguradora, mediante comprovação, será feita a restituição do respectivo prêmio recebido indevidamente.

3. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA:

Os Limites Máximos de Garantia representam a responsabilidade máxima assumida por esta Seguradora, por veículo/viagem ou por acumulação em qualquer local ou meio de transporte incluídos na cobertura deste seguro.

A Seguradora não será responsável por valores superiores a R\$ 1.300.000,00 (Um Milhão de Reais), em cada viagem/evento ou acúmulo.

Fica ainda estipulado um Limite Máximo de Garantia no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), exclusivamente para o transporte de Container, tratores, máquinas e implementos agrícolas e veículos

OBSERVAÇÃO:

Qualquer solicitação de alteração do Limite acima, deverá ser efetuada formalmente à Seguradora, com antecedência de 03 (três) dias úteis antes do início da viagem, e caso haja a concordância por parte da mesma no atendimento ao solicitado, esta também deverá se pronunciar formalmente.

Caso o valor embarcado seja superior ao estabelecido nesta apólice e a Seguradora não seja comunicada com antecedência, fica o Segurado

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 7 - PORTO ALEGRE	Apolice 1005500002414	Endosso 0000000	Data de emissão 29/06/2016	
Ramo 55 - RCF-DC	Processo Susep 15414.004941/2011-99	Proposta 0004096	Moeda REAL	Cosseguro NÃO
DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE				
Nome: BST TRANSPORTE LOGISTICA E SERVICO LTDA - ME			CNPJ: 08.679.899/0001-22	
Endereço: R CEARA		Número: 329	Complemento:	
CEP: 93348-060	Bairro: RINCAO		Cidade: Novo Hamburgo	UF: RS

ESPECIFICAÇÕES

automaticamente considerado como cossegurador da diferença, participando proporcionalmente dos eventuais prejuízos amparados pelo seguro, a título de rateio. Os embarques de valor superior ao acima, deverão ser informados em separado pelo Segurado para que a Seguradora possa cobrar o prêmio apenas sobre o limite estipulado.

Fica entendido e acordado que a eventual cobrança de prêmio sobre o excedente ao Limite Máximo de Garantia estabelecido, não implicará em reconhecimento de cobertura e deverá ser integralmente restituído ao Segurado.

4. VIAGENS:

Todo Território Nacional, inclusive nos perímetros urbanos / suburbanos das referidas localidades.

5. MEIO DE TRANSPORTE:

Em veículos de propriedade do Segurado e/ou terceiros, em perfeito estado de conservação e segurança, dirigidos por pessoas devidamente habilitadas.

6. INICIO E FIM DOS RISCOS:

Os riscos assumidos no presente seguro, durante o transporte propriamente dito, têm início no momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local do início da viagem contratada, e terminam quando são entregues ao destinatário, no local de destino da mesma viagem, entendendo-se também cobertas as operações de coleta e entrega como complementos da viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

7. RISCOS COBERTOS:

O presente seguro garante automaticamente ao Segurado (até o limite do valor segurado) o reembolso das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposições das leis comerciais e civis, for ele responsável, em virtude das perdas ou danos sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros e que lhe tenham sido entregues para transportes, por rodovia, no território nacional, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga, ou ainda outro documento hábil, desde que aquelas perdas ou danos ocorram durante o transporte de acordo com as Condições Gerais Para o Seguro de Responsabilidade Civil por Desvio de Carga, em consequência de:

- a) apropriação indébita e estelionato, quando o desaparecimento da carga seja concomitantemente com o do veículo transportador;
- b) furto simples ou qualificado, ou extorsão simples ou mediante seqüestro, quando o desaparecimento da carga, seja concomitantemente com o do veículo transportador;
- c) roubo durante o trânsito, entendendo-se como tal, para caracterização da cobertura, o desaparecimento total ou parcial da carga, desde que o autor do delito tenha assumido o controle do veículo transportador, mediante grave ameaça ou emprego de violência ao motorista, determinando sua ação.
- d) roubos praticados por quadrilha, durante viagem fluvial, complementar a viagem rodoviária, exclusivamente na Região amazônica, desde que haja inquérito policial conclusivo, e que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, concomitantemente ou não com o do veículo embarcado.

Os bens ou mercadorias garantidos por este seguro são os bens recebidos para o transporte, conforme disposto no item desta Cláusula, deste que devidamente averbados no Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.

Não estarão amparados por este seguro o roubo de bens ou mercadorias em depósitos, no interior de edifícios, ou quaisquer pátios ou armazéns utilizados pelo segurado, exceto quando os bens ou mercadorias estiverem carregados no veículo transportador, ainda não entregues ao destinatário, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, desde que acompanhadas de documento fiscal ou de controle, por um período máximo de 72 horas, ficando assim cancelado e sem efeito os dispositivos contidos no subitem 2.1.4 da Cláusula 2. Objeto do Seguro e Riscos Cobertos das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga RCF-DC.

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 7 - PORTO ALEGRE	Apólice 1005500002414	Endosso 0000000	Data de emissão 29/06/2016	
Ramo 55 - RCF-DC	Processo Susep 15414.004941/2011-99	Proposta 0004096	Moeda REAL	Cosseguro NÃO
DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE				
Nome: BST TRANSPORTE LOGISTICA E SERVICO LTDA - ME			CNPJ: 08.679.899/0001-22	
Endereço: R CEARA		Número: 329	Complemento:	
CEP: 93348-060	Bairro: RINCAO	Cidade: Novo Hamburgo		UF: RS

ESPECIFICAÇÕES

A cobertura acima está condicionada a existência de alarmes, utilização de segurança patrimonial armada 24 horas, realizada por empresa de segurança especializada.

Os veículos carregados de bens ou mercadorias deverão estar com todos os atuadores de segurança ativados (corta combustível, trava baú, sensor de desengate da carreta com imobilizador, botão de pânico, computador de bordo). Este serviço deverá ser efetuado por empresa de gerenciamento de risco especializada, devidamente reconhecida por esta Seguradora.

e) pontos de parada ou locais de pernoite deverão ser indicados pela Gerenciadora de Risco (locais apropriados e protegidos) e os veículos deverão ainda obedecer às regras de Gerenciamento de Risco citadas no item d.

Residências ou similares não são locais reconhecidos para pontos de parada ou pernoite, ficando o segurado sujeito à perda da garantia securitária e a eventual indenização.

OBSERVAÇÃO: As Condições Gerais, Coberturas Adicionais e Clausulas Especificas deste seguro estão permanentemente disponíveis por meio de consulta ao site da Berkley Brasil no endereço eletrônico www.berkley.com.br (Produtos > Transportes > Condições Gerais > Link por Ramo) e não serão enviadas pelo correio. Caso opte, por receber impresso pelo correio, favor solicitar ao seu Corretor de Seguros ou pelo canal de atendimento: transportes@berkley.com.br.

8. CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS DE GERENCIAMENTO DE RISCO:

8.1. RASTREAMENTO:

8.1.1. Nos sinistros de roubo ou desaparecimento total da mercadoria, concomitantemente com o veículo transportador envolvendo as mercadorias listadas na tabela de sublimites para mercadorias específicas (relacionada no final deste documento), o limite máximo de responsabilidade previsto na apólice somente prevalecerá se ficar comprovado que, no momento do evento, o veículo transportador era dotado de equipamento de rastreamento conforme indicado no item 8.1.5 (a), com transmissão do sinal de posição à central de controle a intervalos não superiores a 30 minutos para trechos rodoviários (fora das áreas de risco) e 05 minutos para trechos urbanos, de acordo com as áreas de risco indicadas no item 8.1.5 (c.4).

8.1.2. Em substituição ao equipamento de rastreamento, o veículo transportador deverá ser acompanhado (durante todo o percurso) por uma viatura de escolta armada e rastreada, devidamente aprovada e licenciada pelo órgão regulador, inclusive da Secretaria de Segurança Pública, que deverá disponibilizar sinal à central de controle a cada 10 minutos, composta de dois integrantes (motorista e ajudante, devidamente armados, treinados e certificados), rádio comunicador / celular para contato ininterrupto com o veículo escoltado e central de apoio.

a) Caso não seja comprovada a proteção mencionada nos itens 8.1.1, ou 8.1.2, a indenização ficará limitada ao sublimite indicado na Tabela de Mercadorias Especificas.

b) No caso de embarque de mais de uma das mercadorias previstas na tabela de sublimites para mercadorias específicas, será considerado o valor resultante da somatória de todas essas mercadorias, que não poderá ser superior ao limite estipulado para a mercadoria de maior valor, individualmente considerada, limitado à indenização máxima de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

c) Nos casos em que o limite máximo de garantia previsto na apólice seja inferior aos estabelecidos na tabela de sublimites acima, prevalecerá o limite previsto na apólice.

SOB PENA DA PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO, DEVERÁ HAVER PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DESSA SEGURADORA PARA TRANSPORTES EFETUADOS EM COMBOIO COM OUTROS VEÍCULOS.

8.1.4 Cadastro e Consultas de Motoristas, Ajudantes e Veículos:

Fica entendido e concordado que o Segurado se obriga a realizar, antes do início do carregamento no veículo transportador no local de início da viagem, inclusive nas operações de coleta das mercadorias, consulta ao cadastro de antecedentes, através de Empresas de Gerenciamento

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 7 - PORTO ALEGRE	Apólice 1005500002414	Endosso 0000000	Data de emissão 29/06/2016	
Ramo 55 - RCF-DC	Processo Susep 15414.004941/2011-99	Proposta 0004096	Moeda REAL	Cosseguro NÃO
DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE				
Nome: BST TRANSPORTE LOGISTICA E SERVICO LTDA - ME			CNPJ: 08.679.899/0001-22	
Endereço: R CEARA		Número: 329	Complemento:	
CEP: 93348-060	Bairro: RINCAO		Cidade: Novo Hamburgo	UF: RS

ESPECIFICAÇÕES

de Risco reconhecidas por esta Companhia, as quais estão relacionadas no item 8.1.6 Gerenciadoras de Risco, cuja existência e forma de acesso declara conhecer, sobre as informações cadastrais do motorista, do ajudante e do veículo transportador, acatando as instruções decorrentes da consulta.

Quando em uma mesma viagem for utilizado mais de um motorista, ajudante ou veículo transportador, o procedimento mencionado no parágrafo anterior deverá ser observado para cada um dos envolvidos no transporte (ex: redespacho, tráfego mútuo, terceiros contratados para coleta e entrega).

Em se tratando de motoristas agregados, isto é, motorista que mantenha relação contratual de prestação de serviço com o Segurado ou que tenha realizado no mínimo 12 (doze) viagens no período de 1 (um) ano, é obrigatória também a consulta do veículo transportador.

Entende-se como ajudante aquele que efetivamente viaja com o motorista / veículo transportador.

Ajudantes contratados exclusivamente para auxílio a carga e descarga não estão obrigados a consulta cadastral.

Não será permitido o uso de auxiliares arrematados em vias públicas (comumente designados como "Chapas").

Os custos das consultas e cadastros ficam exclusivamente por conta do Segurado.

Definição das medidas de gerenciamento de risco:

As consultas e liberações de motoristas, ajudantes, proprietários e veículos deverão obedecer o seguinte critério:

- Motorista Funcionário Registrado / Veículo Próprio = Consulta e Liberação Anual.
- Motorista Agregado / Veículo Agregado = Consulta e Liberação Semestral.
- Motorista Avulso / Autônomo / Carreteiro / Ajudantes = Consulta e Liberação antes do início de cada viagem.
- Veículos = Consulta e Liberação Anual.

Perda de direito a indenização:

Na hipótese da ocorrência de sinistro, sem que tenha sido obtida a indispensável consulta e liberação do motorista, ajudante e/ ou veículo, conforme estipulado no item Verificação a consulta e liberação cadastral e Definição das medidas de gerenciamento de risco deste contrato, serão aplicados os seguintes critérios:

O segurado participará com 25% (vinte e cinco por cento), dos prejuízos apurados, além da aplicação de qualquer participação adicional estipulada neste contrato, se o motorista, ajudante e veículo, quando consultados junto à empresa de Gerenciamento de Riscos, após a ocorrência do sinistro, estiverem liberados para transporte.

O segurado perderá o direito integral da indenização se o motorista, ajudante ou o veículo não estiverem liberados para transporte.

8.1.5. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

a) Equipamentos de Rastreamento:

- AutoTrac OBC 3/4 (Satélite / Celular) calibrado
- Controlloc (GPRS - GPRS + HIBRIDO)
- JaburSat (II / III)
- Linker RI 0452 / RI 0482
- Omnilink (OMNI DUAL RI 4454 e OMNI TURBO HIBRIDO RI 4484/RI 4464)
- OnixSat (OnixSmart Híbrido / OnixSmart GPRS)
- SasCarga Full / SasCarga FullSat

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 7 - PORTO ALEGRE	Apólice 1005500002414	Endosso 0000000	Data de emissão 29/06/2016	
Ramo 55 - RCF-DC	Processo Susep 15414.004941/2011-99	Proposta 0004096	Moeda REAL	Cosseguro NÃO

DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE

Nome: BST TRANSPORTE LOGISTICA E SERVICO LTDA - ME		CNPJ: 08.679.899/0001-22		
Endereço: R CEARA		Número: 329	Complemento:	
CEP: 93348-060	Bairro: RINCAO	Cidade: Novo Hamburgo		UF: RS

ESPECIFICAÇÕES

Na hipótese do cliente utilizar-se de Equipamentos de Rastreamento diferente do acima listado e/ou mantenha uma central própria para monitoramento, a cobertura de seguro ficará condicionada a aceitação prévia desta Seguradora e deverá obrigatoriamente estar relacionada na apólice, caso contrário a indenização ficará limitada ao sublimite indicado na Tabela de Mercadorias Específicas.

b) Configurações Mínimas:

b.1) Sensores: Proteção da Antena; Abertura da Porta de Motorista e Carona; Desengate Cavalos x Carreta (apenas para veículos articulados); Ignição; Velocidade; Abertura da Porta do Baú;

b.2) Atuadores: Sirene, Bloqueia Veículo (combustível e/ou ignição), Trava do Baú, Botão de Pânico e Teclado.

c) Observações:

c.1) Os sistemas de rastreamento baseados em comunicação via celular (GSM – GPRS) e os sistemas de rastreamento com localização e transmissão de dados via rádio-frequência serão aceitos desde que toda a viagem (100% - todo o percurso) seja realizada dentro das áreas de cobertura das operadoras;

c.2) O simples fato do equipamento de rastreamento estar instalado no veículo, não constitui efetivo rastreamento. O sinal de rastreamento do veículo deverá estar obrigatoriamente aberto para a gerenciadora de risco aceita pela Seguradora – que deverá ter acesso a TODOS os recursos do equipamento (comandos, mensagens etc.).

c.3) O Segurado deverá solicitar formalmente a liberação do veículo transportador à Gerenciadora de risco, ocasião em que serão realizados todos os testes com o objetivo de certificar o pleno funcionamento do rastreador, dos atuadores, dos sensores e travas existentes, cuja liberação do veículo fica condicionada a efetiva funcionalidade dos equipamentos acima listados.

c.4) A transmissão do sinal de posição à central de controle não poderá ser superior a 30 (trinta) minutos para trechos rodoviários (fora das áreas de risco) e 05 (cinco) minutos para trechos urbanos.

c.5) Consideram-se ÁREAS DE RISCO as regiões determinadas pelo raio de 150 (cento e cinquenta) quilômetros a partir do centro das cidades de São Paulo (SP); Campinas (SP); Goiânia (GO), Recife (PE); Rio de Janeiro (RJ); Curitiba (PR); Belo Horizonte (MG); Vitória (ES); Brasília (DF); Porto Alegre (RS) e Salvador (BA).

c.6) É responsabilidade SEGURADO e GERENCIADORAS DE RISCO orientar os motoristas quanto a obrigatoriedade de parar apenas nos locais indicados seguros;

c.7) É obrigação e responsabilidade das empresas de gerenciamento de risco indicar todas as medidas necessárias para prevenir e ou interromper quaisquer circunstâncias ou eventos que coloquem em risco o embarque/viagem, sendo obrigação e responsabilidade do SEGURADO a adoção destas medidas;

c.8) Nos casos onde for identificada falha na condução do gerenciamento de risco (como falha da empresa de gerenciamento de risco, falha no equipamento de rastreamento do veículo, inexistência ou inadequação da pronta resposta por parte da gerenciadora de risco, não cumprimento das medidas deste Plano de Gerenciamento de Risco) a SEGURADORA reserva-se no direito de obter junto ao responsável o ressarcimento sobre eventuais perdas.

8.1.6. GERENCIADORAS DE RISCO:

A presente apólice contém medidas de gerenciamento de risco que deverão ser cumpridas na sua totalidade para a manutenção da cobertura de seguro, ressaltamos que tais medidas deverão obrigatoriamente ser executadas por Empresas de Gerenciamento de Risco devidamente especializadas e autorizadas por esta Seguradora.

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 7 - PORTO ALEGRE	Apólice 1005500002414	Endosso 0000000	Data de emissão 29/06/2016	
Ramo 55 - RCF-DC	Processo Susep 15414.004941/2011-99	Proposta 0004096	Moeda REAL	Cosseguro NÃO
DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE				
Nome: BST TRANSPORTE LOGISTICA E SERVICO LTDA - ME			CNPJ: 08.679.899/0001-22	
Endereço: R CEARA		Número: 329	Complemento:	
CEP: 93348-060	Bairro: RINCAO	Cidade: Novo Hamburgo		UF: RS

ESPECIFICAÇÕES

As Empresas de Gerenciamento de Risco atualmente reconhecidas são:

BRASIL RISK
 BUONNY (EXCLUSIVAMENTE CADASTRO PLUS)
 GLOBAL 5
 GOLDEN SERVICE
 GV
 OPENTECH
 OTNET (APENAS CADASTRO)
 SERVIS
 TECNORISK

Na hipótese do cliente utilizar-se de uma Empresa de Gerenciamento de Risco diferente do acima listado e/ou mantenha uma central própria para monitoramento, a cobertura de seguro ficará condicionada a aceitação prévia desta Seguradora e deverá obrigatoriamente estar relacionada na apólice, caso contrário a indenização ficará limitada ao sublimite indicado na Tabela de Mercadorias Específicas.

9. TAXAS:

Será aplicada a taxa única de 0,027% para todos os embarques.

10. AVERBAÇÕES:

Conforme Capítulo XII - Averbações, constante das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga, fica entendido e acordado que as averbações deverão ser enviadas DIARIAMENTE, ANTES DO INICIO DO RISCO, por meio do sistema de averbação eletrônica da Berkley Brasil Seguros no endereço eletrônico www.berkley.com.br (Espaço Segurado > Averbação Eletrônica de Transportes > Usuário e Senha). Dúvidas e esclarecimentos contate seu Corretor de Seguros.

Na impossibilidade de averbação / transmissão eletrônica por indisponibilidade do site da Berkley Brasil Seguros ou qualquer outro motivo, a comunicação do embarque deverá ser encaminhada ANTES DO INICIO DO RISCO, por meio do endereço eletrônico averbacao@berkley.com.br.

11. PAGAMENTO DE PRÊMIO:

Será pago mensalmente, em Reais, por intermédio de contas mensais pagáveis em qualquer agência bancária, de conformidade com as Condições Gerais deste Seguro.

Qualquer atraso no pagamento da fatura mensal implicará na suspensão imediata da cobertura.

Por tratar-se de risco decorrido, os prêmios do período anterior ao cancelamento da apólice, mesmo não pagos, serão devidos pelo Segurado.

12. PRÊMIO MÍNIMO MENSAL:

Fica estabelecido um prêmio mensal no valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais), que será pago sempre que o movimento mensal de embarques originar valor inferior a este mínimo ou mesmo quando não houver movimentação de embarques.

O Prêmio acima será acrescido de I.O.F (7,38%).

13. SINISTROS:

Fica o Segurado obrigado a comunicar à Seguradora, por escrito, a ocorrência de todo e qualquer sinistro que possa acarretar responsabilidade desta Seguradora por esta apólice, tão logo dele tome conhecimento, de conformidade com as Condições Gerais deste Seguro.

Os sinistros, de acordo com as coberturas fixadas nas condições gerais, específicas e na presente especificação desta apólice, somente serão

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 7 - PORTO ALEGRE	Apolice 1005500002414	Endosso 0000000	Data de emissão 29/06/2016	
Ramo 55 - RCF-DC	Processo Susep 15414.004941/2011-99	Proposta 0004096	Moeda REAL	Cosseguro NÃO

DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE

Nome: BST TRANSPORTE LOGISTICA E SERVICO LTDA - ME		CNPJ: 08.679.899/0001-22		
Endereço: R CEARA		Número: 329	Complemento:	
CEP: 93348-060	Bairro: RINCAO	Cidade: Novo Hamburgo	UF: RS	

ESPECIFICAÇÕES

indenizados por esta Seguradora após a apresentação, pelo Segurado, de todos os documentos comprobatórios da reclamação.

14. AVISO DE SINISTROS:

Em caso de sinistro o segurado obriga-se a:

- Comunicar imediatamente a Berkley Seguros pelo: sinistros@berkley.com.br
- Atendimento 24hs na estrada: 0800 770 0797

- Prestar ao representante da Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão das perdas e danos resultantes, entregando à Seguradora cópia dos documentos referentes ao registro oficial da ocorrência e as perícias locais, se realizadas, bem como a ficha de cadastro do motorista autônomo ou carreteiro, depoimento de testemunhas, manifestos, conhecimentos e notas fiscais dos bens ou mercadorias desviadas e cópia do contrato firmado com o transportador comercial, autônomo ou agregado.

15. INDENIZAÇÃO:

A indenização devida por força da presente apólice, será paga à vista, após a apresentação de todos os documentos comprobatórios da responsabilidade desta Seguradora, e pagamento da fatura correspondente ao movimento do mês em que tiver ocorrido o sinistro.

16. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO:

Fica estabelecido que, na liquidação de sinistro, será aplicada participação obrigatória do Segurado, sobre toda e qualquer indenização, conforme segue:

- 1º Sinistro: 10% (dez por cento);
- 2º Sinistro: 15% (quinze por cento);
- Demais Sinistros: 25% (vinte e cinco por cento).

17. RESCISÃO E CANCELAMENTO:

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, respeitada a integridade da cobertura para os riscos em curso, conforme disposto nas Condições Gerais deste Seguro.

CLÁUSULA DE OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO ANTT:

Fica entendido e acordado que todos os veículos transportadores envolvidos nas operações de transportes de cargas deverão de acordo com a Lei nº 10.233 de 05 de Junho de 2001, possuir o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT – EM SITUAÇÃO ATIVO OU PROVISÓRIO), independentemente de sua propriedade e/ou operação: coleta, entrega, redespacho, distribuição, tráfego mútuo, terceiros contratados, agregados e cooperativas. Havendo a averbação de embarque realizado em veículo sem o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), ficará esta Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, cabendo a restituição do prêmio cobrado para a respectiva averbação.

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 7 - PORTO ALEGRE	Apólice 1005500002414	Endosso 0000000	Data de emissão 29/06/2016	
Ramo 55 - RCF-DC	Processo Susep 15414.004941/2011-99	Proposta 0004096	Moeda REAL	Cosseguro NÃO

DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE

Nome: BST TRANSPORTE LOGISTICA E SERVICO LTDA - ME		CNPJ: 08.679.899/0001-22		
Endereço R CEARA		Número: 329	Complemento:	
CEP: 93348-060	Bairro: RINCAO	Cidade: Novo Hamburgo	UF: RS	

CONDIÇÕES GERAIS

GRUPOS DE MERCADORIAS	SUB-LIMITE (R\$)
AÇO EM GERAL (SUAS LIGAS EM LINGOTES, BARRAS, PERFÍS, BOBINAS, TUBOS E CHAPAS)	50000.000
AÇÚCAR	70000.000
ADUBOS	50000.000
ALUMÍNIO EM GERAL (SUAS LIGAS EM LINGOTES, CATODOS, FIOS, BARRAS, PERFÍS, BOBINAS E TUBOS)	80000.000
APARELHO ELETRÔNICO DE SOM E IMAGEM (destinados ao lazer e uso doméstico)	150000.000
APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS	50000.000
ARROZ E TRIGO	30000.000
ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA DOMÉSTICA	30000.000
ARTIGOS FOTOGRÁFICOS	60000.000
AUTO PEÇAS (entendidas como tais, as peças destinadas à reposição em veículos, embaladas para venda direta ao consumidor)	150000.000
BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCETO CERVEJAS)	150000.000
BICICLETAS E BRINQUEDOS (PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS)	100000.000
CALÇADOS (TÊNIS, SAPATOS, CHINELOS, SANDÁLIAS, SOLADOS, PALMILHAS E CORREIAS)	70000.000
CD ´S (COMPACT DISC), LD ´S (LASER DISC), DVD ´S (DIGITAL VERSATILE DISC), FITAS CASSETES, FITAS DE VÍDEO, CARTUCHO DE VIDEO GAME	50000.000
CERVEJAS, REFRIGERANTES E ENERGÉTICOS (LATAS, GARRAFAS, LONG NECK)	100000.000
CHARQUE E CARNE "IN NATURA" (QUALQUER ORIGEM ANIMAL)	80000.000

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 7 - PORTO ALEGRE	Apólice 1005500002414	Endosso 0000000	Data de emissão 29/06/2016	
Ramo 55 - RCF-DC	Processo Susep 15414.004941/2011-99	Proposta 0004096	Moeda REAL	Cosseguro NÃO
DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE				
Nome: BST TRANSPORTE LOGISTICA E SERVICO LTDA - ME			CNPJ: 08.679.899/0001-22	
Endereço R CEARA		Número: 329	Complemento:	
CEP: 93348-060	Bairro: RINCAO	Cidade: Novo Hamburgo	UF: RS	
CONDIÇÕES GERAIS				

GRUPOS DE MERCADORIAS	SUB-LIMITE (R\$)
CONFECÇÕES, TECIDOS, FIOS DE SEDA E FIOS TÊXTEIS	150000.000
COSMÉTICOS / PERFUMES	100000.000
DEFENSIVOS AGRICOLAS E FERTILIZANTES	70000.000
DIÓXIDO DE TITÂNIO	100000.000
EMPILHADEIRAS	150000.000
LÂMPADAS (RETORES, LUMIÁRIAS E PERIFÉRICOS)	80000.000
LEITE, LEITE EM PÓ OU CONDENSADO	40000.000
MINÉRIO DE MOLIBDÊNIO	30000.000
ÓLEOS (COMESTÍVEIS E LUBRIFICANTES)	60000.000
PILHAS E BATERIAS	30000.000
PNEUS E CÂMARAS DE AR	150000.000
POLÍMEROS E SEUS DERIVADOS (POLIETILENO, POLIPROPILENO, POLIESTIRENO, ESTIRENO, NBR, SBR, PVC, DIOXIDO DE TITÂNIO, POLIMEROS EM LATEX, POLICLORETO DE VINILA E DEMAIS PRODUTOS COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS, INDEPENDENTES DE SEU NOME COMERCIAL OU COMPOSIÇÃO QUÍMICA.	150000.000
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS NESTA TABELA (destinados à alimentação humana, sejam ou não industrializados)	150000.000
PRODUTOS QUIMICOS (TODOS OS TIPOS, DESDE QUE NÃO ESPECIFICADO NESTA TABELA)	120000.000
PVC (TUBOS E CONEXÕES)	50000.000

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 7 - PORTO ALEGRE	Apólice 1005500002414	Endosso 0000000	Data de emissão 29/06/2016	
Ramo 55 - RCF-DC	Processo Susep 15414.004941/2011-99	Proposta 0004096	Moeda REAL	Cosseguro NÃO
DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE				
Nome: BST TRANSPORTE LOGISTICA E SERVICO LTDA - ME			CNPJ: 08.679.899/0001-22	
Endereço R CEARA		Número: 329	Complemento:	
CEP: 93348-060	Bairro: RINCAO	Cidade: Novo Hamburgo	UF: RS	

CONDIÇÕES GERAIS

GRUPOS DE MERCADORIAS	SUB-LIMITE (R\$)
RELÓGIOS	70000.000
ROLAMENTOS	50000.000
TDI - TOLUENO DE ISOCIANATO	30000.000
TINTAS, VERNIZES, CORANTES, PIGMENTOS E SIMILARES	80000.000
VERGALHÕES DE FERRO	80000.000
ZINCO	100000.000
CAFÉ DE QUALQUER TIPO	50000.000
COURO DE QUALQUER TIPO	150000.000
OBJETOS DE ARTE (QUADROS, ESCULTURAS, ANTIGUIDADES E COLEÇÕES)	50000.000
TRATORES	100000.000
VIDROS	30000.000
COMPUTADORES EM GERAL, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS	50000.000
OBJETOS DE ARTE (QUADROS, ESCULTURAS, ANTIGUIDADES E COLEÇÕES)	50000.000